

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2008

Dispõe sobre a divulgação à população de informações sobre os Fundos Constitucionais.

Autor: Deputado Silas Câmara

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

O projeto de lei analisado pretende tornar obrigatória a divulgação trimestral, nos jornais de circulação nacional e em locais públicos de fácil acesso, de todos os dados e informações globais relativos à programação e à execução orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Valorização do Magistério, do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Partidário e dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, que a aprovou nos termos do substitutivo do Relator, estabelecendo a divulgação daqueles dados pela rede mundial de computadores.

Aprovada naquela Comissão, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento de forma conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei epigrafado e do Substitutivo aprovado pela Comissão de mérito.

No tocante à constitucionalidade, entendo que tanto o Projeto quanto o substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público padecem de vício de inconstitucionalidade formal, já que violam frontalmente o Artigo 61, §1º, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal.

Consoante dispõe a redação da alínea 'b' citada são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre *"organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; "*.

A proposição legislativa, bem como a alteração aprovada na Comissão de Trabalho, impõe ao Poder Executivo, na verdade, a realização de um serviço público ao determinar a disponibilização de informações relativas à gestão dos recursos dos fundos que enumera.

Trata-se de matéria sabidamente reservada ao Chefe do Poder Executivo, fora, portanto, do campo de iniciativa dos membros do Poder legislativo.

Além de violar frontalmente o dispositivo constitucional citado, a proposição e o substitutivo também violam o teor da Súmula nº 1 desta Comissão que pacificou a matéria nesta Comissão.

Face ao exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 2.805, de 2008, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado Antonio Carlos Biscaia
Relator

2009_9696.166